

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 406, DE 01 DE JULHO DE 2005.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2006, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- **Art. 2º** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com base na previsão de receita:
- I fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;
- II projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.
- § 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.
- **Art. 3º** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.
- **Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2005.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária:

I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2005;



ESTADO DO PARANÁ

- II. Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2006, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
- IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.
- V. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- VI. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.
- VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:
- 1. que não sejam compatíveis com esta Lei;
- 2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
- IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- X. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
- XI. Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2006, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta lei.
- XII. O orçamento programa para 2006 será elaborado com os seguintes programas orçamentários:

0000 - Encargos Especiais

0101 - Câmara Municipal

0201 - Gabinete do Prefeito

0202 - Administração Geral

0203 Administração Financeira

0301 Viação Urbana

0302 Serviços Urbanos



ESTADO DO PARANÁ

U3U3 ⁻	Cacac	Donu	larac	/Lirha	nac
0303	Casas	- 000	iai Co	70100	TIGO

0304 - Pavimentação Urbana

0401 - Saúde Pública

0402 - Merenda Escolar

0403 - Apoio a Criança e ao Adolescente

0501 - Ensino Infantil

0502 - Educação Pré-Escolar

0503 Ensino Fundamental

0504 FUNDEF 40%

0505 Magistério 60% FUNDEF

0506 Manut. Transporte Escolar

0507 Educação Especial

0512 - Proteção a Criança

0513 - Assistência Soc. Geral

0602 - Incentivo ao Esporte

0603 - Incentivo ao Turismo

0701 - Incentivo a Agropecuária

0702 - Indústria

0704 - Convênio Emater

0706 - Viação Rural

9999 - Reserva de Contingência

XII. O orçamento programa para 2006 será elaborado com os seguintes programas orçamentários: (Redação dada pela Lei n° 419 de, 2005).

- 0000 Encargos Especiais
- 0101 Câmara Municipal
- 0201 Gabinete do Prefeito
- 0202 Administração Geral
- 0203 Administração Financeira
- 0301 Viação Urbana
- 0302 Serviços Urbanos
- 0303 Casas Populares/Urbanas
- 0304 Pavimentação Urbana
- 0401 Saúde Pública
- 0402 Merenda Escolar
- 0403 Apoio a Criança e ao Adolescente
- 0501 Ensino Infantil
- 0502 Educação Pré-Escolar
- 0503 Ensino Fundamental
- 0504 FUNDEF 40%
- 0505 Magistério 60% FUNDEF
- 0506 Manut. Transporte Escolar
- 0507 Educação Especial
- 0512 Proteção a Criança



ESTADO DO PARANÁ

0513 - Assistência Soc. Geral

0603 – Incentivo ao Turismo

0701 – Incentivo a Agropecuária

0702 - Indústria

0704 – Convênio Emater

0706 – Viação Rural

0707 – Segurança Pública

9999 – Reserva de Contingência

Art. 5º O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6 º O Município aplicará:

- I. Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei n.º. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação, transporte escolar e receitas próprias, na forma definida em lei.
- **Art. 7º** As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25.
- § 1º Serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.
- § 2º O Legislativo enviará até 30 de agosto de 2005, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.
- § 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2005.
- § 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei



ESTADO DO PARANÁ

Complementar n.º 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

- **Art. 8º** Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, prevendo:
- a) Recadastramento de IPTU para inclusão de aproximadamente 1500 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 500 novos Contribuintes.
- **Art. 9º** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2006, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.
- **Art. 10** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, mediante autorização legislativa.
- **Art. 11** O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum, mediante autorização legislativa.
- **Art. 12** Serão previstas no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º. de julho de 2005.
- **Art. 13** O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.
- **Art. 14** A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.
- **Art. 15** Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.
- § 1º Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.



ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;
- **Art. 16** A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.
- **Art. 17** Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 1º O valor do orçamento para o exercício de 2006 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.
- **Art. 18** Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.
- **Art. 19** A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.
- **Art. 20** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;
- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou, II. Possuam sede neste município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas
- de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384/2005;
- III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;



ESTADO DO PARANÁ

- IV. consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- V. Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;
- VI. Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

- **Art. 21** A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.
- § 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda "per capta", não ultrapasse na média a renda local;
- § 2º Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.
- **Art. 22** São excluídas das limitações de que tratam os artigos 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou industrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.
- **Art. 23** O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros, bem como através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, INSS, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOL, Agência do Trabalhador e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.
- **Art. 24** Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;
- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de



ESTADO DO PARANÁ

desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art.25 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, divida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.
- **Art. 28** Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.
- **Art. 30** O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingida, fará com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.
- **Art. 31** O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 32** Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- **Art. 33** Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto à compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de lei, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrantes desta Lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.
- Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e cinco (01.7.2005).



MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Órgão: 1 – LEGISLATIVO MUNICIPAL Unidade: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0101 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
1	Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídios de vereadores e outras despesas administrativas	Manutenção do Poder Legislativo	Global	01001	650.000,00
2	Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, com Edificação total de 670,00m2.	Construção	670,00 m2	01001	350.000,00

Órgão: 2 – EXECUTIVO MUNICIPAL Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
10	Manter as atividades de coordenação e administração superior da administração municipal		Global	01000	250.000,00

Órgão: 3 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade: 1 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR



ESTADO DO PARANÁ

Programa: 0 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
901	Amortização e Encargos da Dívida Interna	Amortização da Dívida	Global	01000	440.000,00
902	Precatórios Judiciais	-	Global	01000	50.000,00
903	Contribuição para formação do PASEP	-	Global	01000	35.000,00

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
11	Manutenção da Administração e Finanças	-	Global	01000	300.000,00
	Manutenção de Convênios – Contra-				
12	Partida Municipal	-	Global	01000	200.000,00
21	Manutenção das atividades do departamento de RH, adequando as normas constitucionais e da LRF.		Global	01000	2.500.000,00
22	Desenvolver atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização visando o incremento da arrecadação.		Global	01000	90.000,00

Órgão 4 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade 1 – VIAÇÃO URBANA

Programa: 1501 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUT O	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas das ruas do Loteamento Pérola,				
151	Bairro São Cristóvão, Conjunto Paineiras e do Conjunto João Edmundo de Carvalho,		60.000	01601	500.000,00
	conjunto Primavera e ruas paralelas às				
	principais vias do Distrito de Vila Guay; Vila				
	Santo Antonio de Pádua, e ruas João Batista				



ESTADO DO PARANÁ

	Balmant, Euzébio Rodrigues de Melo e Rui Barbosa; e ruas localizadas nas imediações dos do Posto Transbrasiliana, Parque Ecológico e Ginásio de Esportes; Bairro do DER, Bairro da Amorinha; Conjunto Residencial Jardim Esperança do Distrito de Campinhos, e continuidade do calçamento em poliédrico e/ou pedra irregular nas Ruas: Everaldo Kiehl, Horácio Sabino, Salustiano Manoel de Araújo, João Severino Sales e Sérgio Milliet.				
158	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	Manuten ção e Conserva ção	Global	01000	60.000,00
163	Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Urbano	Manuten ção	Global	01000	180.000,00
164	Manutenção e Conservação da Iluminação Pública	Manuten ção	Global	01000	150.000,00
474	Ampliação do sistema de esgoto e galerias		45.000	04.000	200 000 00
171	de águas pluviais ligadas as residências.	M2	15.000	01000	300.000,00
172	Reforma e Ampliação da Praça Julio Farah	Reforma	Global	01000	80.000,00
173	Contrapartida na construção de 160 casa s populares pelo sistema COHAPAR, nos serviços de infra-estrutura urbana, abertura de ruas, cascalhamento, água, esgoto e iluminação pública com extensão de rede		160	01000	295.000,00

Órgão: 5 – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Unidade: 1 – SAÚDE PÚBLICA

Programa: 1001 – ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
81	Administração de Postos de Saúde	-	Global	01000	40.000,00
	Manutenção das atividades de	-			
82	atendimento e consultas médicas nas		Global	01303	250.000,00
	especialidades básicas por habitantes e				
	aquisição de medicamentos.				
	Serviços de Assistência Hospitalar e	-			



ESTADO DO PARANÁ

83	Ambulatorial por intermédio de interferência financeira a Fundação		Global	01303	550.000,00
	Hospitalar de Saúde Municipal.				
84	Aquisição de Equipamentos e Veículos da	-	Global	01000	150.000,00
	Saúde				
	Manutenção e desenvolvimento de	-			
92	Campanhas de Combate e Prevenção de		Global	01303	200.000,00
	Doenças transmissíveis e				
	Epidemiológicas				
	Construção do Posto de Saúde no	M2	68,00	01303	50.000,00
93	Conjunto Habitacional Oscar Arieta				
	Negrão				
	Construção do Posto de Saúde na Vila	M2	68,00	01303	50.000,00
94	Santo Antonio de Pádua				
	Construção do Posto de Saúde no Bairro	M2	68,00	01303	50.000,00
95	da Amorinha				
	Construção do Centro de Saúde,				
	composto do Posto de Saúde Municipal,			01000	
96	integrado com a Assistência Social,	M2	326,00		200.000,00
	Agentes Comunitários de Saúde,			01303	
	Programa da Saúde da Família e da				
	Vigilância Sanitária.				

Unidade: 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 801 – ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
41	Atividades de Manutenção do Departamento de Promoção Social, Apoio à Cultura, Idosos e Combate às Drogas.	-	Global	01000	100.000,00
43	Apoio a População Carente através de Programas do Fome Zero	-	Global	01000	200.000,00
46	Apoio a Entidades de Assistência Social através de subvenções sociais	-	Global	01000	300.000,00
51	Apoio a Seguridade do Funcionalismo Público Municipal	-	Global	01000	90.000,00
52	Distribuição de medicamentos de uso obrigatório e continuado para as pessoas comprovadamente carentes do Município através da Farmácia Básica	-	Global	01000	300.000,00
	Construção do Terminal para o				



ESTADO DO PARANÁ

53 Trabalhador Rural Volante M2 120,00 01701 35.000,00

Órgão: 6 – EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 1202 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL



ESTADO DO PARANÁ

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
119	Subvenção a Entidades de atendimento ao Ensino Infantil, composto de 06 creches com aproximadamente 600 crianças administradas pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI.	Crianças	600/m	01103	250.000,00
	Manutenção do Programa de capacitação profissional de professores do Ensino Infantil através de Convênio.		60	01103	250.000,00

Unidade: 3 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ESNINO

FUNDAMENTAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
101	Ampliação da rede física do Ensino Fundamental, através da construção e ampliação das escolas municipais.		500,00	01000	200.000,00
102	Manutenção das instalações físicas de 13 unidades escolares municipais, com total de 115 salas de aulas e com total de 3200 alunos de 1º a 4º Séries.	-	Global	01101	2.700.000,00
103	Manutenção do Transporte Escolar	Alunos	2.600	01102	750.000,00
104	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Veículos	-	01104	300.000,00
105	Construção da Escola Municipal Clovete	Const./M2	1.200,00	01103	400.000,00
106	Construção da Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno	Const./M2	800,00	01103	300.000,00

Unidade: 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL Programa: 803 – APOIO A APAE

				ORIGEM	
CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	DOS	R\$ 1,00



ESTADO DO PARANÁ

				RECURSOS	
65	Apoio para manutenção da APAE	-	Global	01000	40.000,00

Órgão 7 – CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade: 1 – MANUT. CULTURA, ESPORTE E TURISMO Programa: 1301 – ATIVIDADES NA CASA DA CULTURA

				ORIGEM	
CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	DOS	R\$ 1,00
				RECURSOS	
136	Desenvolvimento de atividades artísticas	ı	Global	01000	35.000,00
137	Manutenção da Banda Municipal	ı	Global	01000	20.000,00
	Obras de Melhoria no Estádio Municipal				
138	Jorge Banuth	ı	Global	01000	30.000,00
	Conclusão do Ginásio de Esportes do				
139	Conjunto Gralha Azul em conjunto com a	-	Global	01701	500.000,00
	Caixa Econômica Federal				
	Construção de quadras poliesportivas				
140	nos Distritos e Bairros do Município	ı	Global	01701	120.000,00
141	Construção do Centro de Eventos	-	Global	01000	300.000,00

Órgão: 8 – AGROPEC. INDÚSTRIA, COMERC. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 – MANUT. DA AGROPECUÁRIA

Programa: 1801 – ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
198	Desenvolver atividades de Preservação Ambiental , Fundos de Vales e Matas Ciliares em parceria com Entidades Privadas.	Meio	Global	01701	400.000,00
201	Manutenção do Parque Ecológico Mina		Clahal	01000	100 000 00
201	Velha e implantação de novos parques.	ı	Global	01000	100.000,00

Programa: 2001 – PATRULHA E ASSISTÊNCIA MECANIZADA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
202	Manutenção e Ampliação da Patrulha	-	Global	01000	150.000,00
	Mecanizada				
	Calagem, Conservação de Solos e				



ESTADO DO PARANÁ

20	7 Distribuição de Calcareo a Produtores	-	Global	01701	250.000,00
	Rurais.				
21	1 Conclusão e Manutenção do Abatedouro	-	Global	01000	100.000,00
	Municipal				

Programa: 2201 – INCENTIVO A ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
	Incentivo as Atividades Industriais e Comerciais	_	Global	01000	100.000,00

Programa: 2601 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
261	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	1	Global	01000	100.000,00
262	Recuperação e Manutenção de	-	Global	01000	250.000,00
	Equipamentos				
264	Restauração de Estradas Rurais	-	Global	01000	350.000,00
266	Construção de Pontes, Pontilhões e	-	Global	01000	100.000,00
	Bueiros				

Órgão: 90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Unidade: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Programa 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
	Percentual do Orçamento Municipal destinado para atendimento de Reserva		Global	01000	180.000,00
	de Contingência				

TOTAL GERAL DO ANEXO DE METAS	17.370.000,00

Ibaiti, 01 de julho de 2005.



ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal